

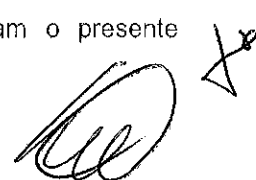
Processo nº	51834472
Folha nº	414
Rubrica:	Dr

CONVÊNIO ARSP/PMES/RODOSOL Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 51834472

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, VISANDO PROMOVER O APARELHAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO NO TRECHO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/98.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **Polícia Militar do Estado do Espírito Santo**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.476.373/0001-90, com sede à av. Maruípe nº 2.111, Bairro de Maruípe, Vitória – ES, neste ato representado por seu Comandante Geral o Coronel QOC Nylton Rodrigues Ribeiro Filho, inscrito no CPF sob o nº 005.194.107-42, nomeado através de decreto estadual nº 109 – S de 06/02/2017, publicado no DIO-ES em 06/02/2017; doravante denominada **PMES**, e a **Concessionária Rodovia do Sol S/A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.879.926/0001-24, com sede à Praça do Pedágio nº 10, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Geraldo Caetano Dadalto, inscrito no CPF sob o nº 467.130.776-68, e, com a interveniência da **Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP**, Autarquia Estadual em regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 da Lei Estadual Complementar nº 827/2016, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 401, Edifício Global Tower, Enseada do Suá, na Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82, doravante simplesmente denominada **ARSP**, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Antônio Júlio Castiglioni Neto, nomeado em 30/08/2016 por meio do decreto nº 1084-S, publicado no DIO-ES em 29/07/2016 inscrito no CPF/MF nº 054.462.337-19, doravante denominada **ARSP**, celebram o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir alinhadas:



Processo nº	51834472
Folha nº	415
Rubrica:	lv

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto regular a utilização e operação dos recursos financeiros, em cumprimento ao disposto na **CLÁUSULA LXXVIII** do Contrato de Concessão Rodoviária nº 01/98 (com redação dada pelo quinto aditivo), firmado entre o Estado do Espírito Santo e a Concessionária Rodovia do Sol S/A, destinados ao aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização do tráfego na Rodovia ES 060, compreendendo o trecho entre o Km 0 na Ponte Darcy Castello de Mendonça, até o Trevo de Meaípe no Km 67,5 por meio de aquisições de bens e contratações de serviços, inclusive locação, promovidas pela Concessionária e disponibilizados à PMES.

Parágrafo Único – a **CONCESSIONÁRIA** efetivará a aquisição, locação, reposição, conservação e readequação de bens móveis, tais como equipamentos e materiais de consumo, bem como promoverá reformas, manutenção, locação, ampliação e construções de bens imóveis, sempre visando suprir as necessidades do policiamento rodoviário, exclusivamente para o SISTEMA RODOVIA DO SOL, consoante sistemática prevista na Cláusula LXXVIII, do Contrato de Concessão nº 01/98 (com redação dada pelo quinto aditivo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São atribuições da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Indicar um gestor efetivo e um suplente, com poderes para representar a **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento das suas atribuições no presente Convênio, bem como, em conjunto com os gestores da **PMES** e da **ARSP**, cumprir as cláusulas do Convênio;
- b) Adquirir, contratar e/ou locar os bens e serviços relacionados na cláusula LXXVIII do Contrato de Concessão nº 01/98 (com redação dada pelo quinto aditivo), a serem requeridos pela **PMES**, mediante prévia aprovação de plano de trabalho, de acordo
- c) com a disponibilidade da verba destinada ao aparelhamento da polícia rodoviária com circunscrição sobre a via;

Processo nº	51834432
Folha nº	416
Rubrica:	W

- d) Identificar os bens adquiridos ou sob locação repassados à **PMES**, por meio de uma inscrição devidamente afixada no bem, em tamanho compatível, contendo o número de identificação patrimonial com a citação "Adquirido com recursos da Concessão da Rodovia do Sol" em padrão definido pelas partes;
- e) Manter, recuperar e substituir, nos termos do Contrato de Concessão nº 01/98, e mediante solicitação, os bens materiais e equipamentos colocados à disposição da **PMES**, observados os limites do presente Convênio;
- f) Respeitar as especificações técnicas fornecidas pela **PMES** quando da aquisição ou contratação de materiais e serviços, zelando pela economicidade e vantajosidade da despesa;
- g) Informar à **ARSP** e à **PMES**, trimestralmente e sempre que solicitado, o valor do saldo remanescente do recurso anual, reajustado conforme a Cláusula LXXIX do Contrato de Concessão nº 01/98 (com redação dada pelo quinto aditivo);
- h) Informar à **ARSP**, por escrito, caso a **PMES** não execute o presente convênio, no todo ou em parte;
- i) Os bens e serviços, adquiridos, contratados e/ou locados, deverão observar a padronização utilizada pela **PMES**, bem como os princípios da economicidade e vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA **PMES**

São atribuições da **PMES**:

- a) Indicar um gestor efetivo e um suplente, necessariamente vinculados às unidades da **PMES** com responsabilidade circunscricional sobre o trecho concedido, com poderes para representar a **PMES** no cumprimento das suas atribuições no presente Convênio, bem como, em conjunto com os gestores da **CONCESSIONÁRIA** e da **ARSP**, cumprir as cláusulas do Convênio;

Processo nº	51830472
Folha nº	117
Rubrica:	Jr

- b) Prestar a execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização do tráfego na Rodovia ES 060, compreendendo o trecho entre o Km 0 na Ponte Darcy Castello de Mendonça, até o Trevo de Meaipe no Km 67,5 respeitando os termos do Convênio firmado entre DER-ES e PMES, no bojo do Processo Administrativo nº 53182693/2011;
- c) Requerer à **CONCESSIONÁRIA** a aquisição dos bens e a contratação dos serviços descritos na cláusula LXXVIII do Contrato de Concessão nº 01/98 (com redação dada pelo quinto termo aditivo), em montante compatível com os valores mensais constantes do Plano de Trabalho, que deverá seguir o modelo do Anexo I. Caso a despesa mensal não seja compatível com o valor constante do Plano de Trabalho, a diferença poderá ser compensada nos meses subsequentes, desde que respeitado o limite anual, sempre com a anuência da **CONCESSIONÁRIA**, e sem prejuízo para a hipótese excepcional prevista na cláusula quinta, parágrafo segundo deste instrumento;
- d) Fornecer à **CONCESSIONÁRIA** as especificações técnicas necessárias e os padrões adequados aos bens e serviços desejados;
- f) Utilizar os bens e serviços a que alude o presente Convênio, exclusivamente no exercício das atividades necessárias à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização de tráfego, exclusivamente, na Rodovia ES – 060, no trecho concedido à Concessionária Rodovia do Sol S/A;
- g) Administrar e fazer uso dos bens e serviços colocados à sua disposição com zelo;
- h) Controlar o prazo de validade, aferição e garantia dos materiais e equipamentos colocados à sua disposição e propor à **CONCESSIONÁRIA** a aferição, quando necessária, com a devida antecedência;
- i) Os bens e serviços adquiridos ou sob locação, serão entregues à **PMES**, por meio de Termo de Entrega, conforme modelo contido no Anexo II, e, quando devolvidos, deverão vir acompanhados pelo Termo de Devolução (Anexo IV);

- j) Os bens que, à ocasião da devolução, estiverem inservíveis, poderão ser descartados pela **PMES** respeitando-se, no que couber, o regulamento estadual que trata dos bens patrimoniais do Estado, e mediante prévia informação e autorização da **CONCESSIONÁRIA**;
- k) Encaminhar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do final do exercício de cada ano, o Plano de Trabalho para o próximo exercício, conforme Anexo I;
- l) Encaminhar, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, o Plano de Trabalho para o exercício corrente (ano de 2017), conforme Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP

São atribuições da **ARSP**:

- a) Indicar um gestor efetivo e um gestor suplente, com poderes de representar a **ARSP** nas suas atribuições, a fim de cumprir o presente Convênio;
- b) Praticar as atribuições estabelecidas no presente Convênio, bem como, em conjunto com os gestores indicados pela **PMES** e pela **CONCESSIONÁRIA**, cumprir as cláusulas do presente instrumento;
- c) Analisar e se manifestar sobre as solicitações feitas pela **PMES** para a **CONCESSIONÁRIA** quanto à cláusula LXXVIII do Contrato de Concessão nº 01/98 (com redação dada pelo quinto aditivo);
- d) Analisar, aprovar ou não, no todo ou em parte, a Prestação de Contas Semestral, referente às despesas realizadas, objeto do Convênio, considerando as documentações e manifestações apresentadas, ficando, porém, restrita à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pela comprovação de economicidade das despesas.

Processo nº	51834472
Folha nº	419
Rubrica:	bl

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO E DE SUA UTILIZAÇÃO

A verba objeto do presente Convênio está descrita na “Cláusula LXXVIII – Da Verba para Aparelhamento da Polícia Militar com Circunscrição Sobre a Via”, do Contrato de Concessão nº 01/98 (com redação dada pelo quinto aditivo), devendo ser reajustada conforme o que dispõe a Cláusula LXXIX - Do Reajuste dos Valores das Verbas, do mesmo instrumento contratual, cuja aplicação deverá obedecer ao Plano de Trabalho pactuado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Os valores constantes do Cronograma Anual de Desembolso Financeiro, item 6 do Plano de Trabalho, Anexo I, são estimativos, podendo ser alterados por necessidades das atividades desenvolvidas, desde que respeitado o valor anual mencionado no *caput* da presente cláusula e as demais disposições deste instrumento, com concordância da **CONCESSIONÁRIA** e ciência da **ARSP**.

Parágrafo Segundo - Consoante dispõe o item 4.1 da Cláusula LXXVIII do Contrato de Concessão nº 001/98 (com redação dada pelo quinto aditivo), em havendo necessidade excepcional e comprovação de interesse público, a **ARSP** poderá autorizar utilização de verba anual superior ao montante previsto no item 2 da Cláusula LXXVIII do Contrato de Concessão nº 001/98, desde que:

- a) Ocorra pedido devidamente justificado e advindo da Polícia Militar com circunscrição sobre a via;
- b) Conste anuência da **CONCESSIONÁRIA**;
- c) A extrapolação do limite anual de investimento (item 2, Cláusula LXXVIII, Contrato de Concessão nº 01/98) não provoque impacto na tarifa a ser paga pelos usuários;
- d) Seja utilizado, para tanto, o eventual saldo remanescente acumulado nos anos anteriores, ou o valor previsto no ano imediatamente posterior ao ano então corrente.
- e) Sejam observados todos os demais requisitos previstos neste instrumento de convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a **CONCESSIONÁRIA** responsável, perante a **ARSP**, pela apresentação das Prestações de Contas, na forma e prazos descritos nesta Cláusula, composta dos seguintes documentos:

Processo nº	518.34472
Folha nº	420
Rubrica:	ml

- a) Requerimentos da **PMES** solicitando as aquisições dos bens e contratações dos serviços relacionados na cláusula LXXVIII do Contrato de Concessão nº 01/98 (com redação dada pelo quinto aditivo), com anuência por parte da **ARSP**;
- b) Notas fiscais da aquisição de bens e serviços, com seus respectivos recibos de quitação, com devido atestado de recebimento dos mesmos por parte da **PMES**;
- c) Cadastro atualizado dos bens e serviços, que deverá conter no mínimo, as informações constantes do Anexo III do presente convênio;
- d) Para bens, quando devolvidos à Concessionária, apresentar Termo de Devolução, conforme Anexo IV.

Parágrafo Primeiro – A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à **ARSP** a Prestação de Contas Semestral, correspondente aos recursos utilizados, no prazo de 20 (vinte) dias a partir do encerramento de cada semestre, até o último mês de vigência do presente Convênio.

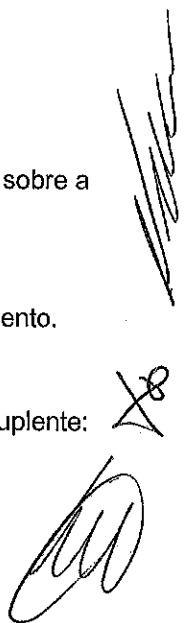
Parágrafo Segundo – Não serão aceitas as despesas:

- a) Superiores ao valor da verba anual constante da Cláusula Quinta do presente convênio, ressalvada a hipótese excepcional prevista no parágrafo segundo daquela mencionada cláusula quinta;
- b) Quando não apresentarem a documentação indicada no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Para a gestão do presente Convênio ficam designados:

- a) Pela **PMES**: Efetivo: Comandante da unidade com responsabilidade circunscricional sobre a via; Subcomandante da unidade com responsabilidade circunscricional sobre a via.
- b) Pela **CONCESSIONÁRIA**: Efetivo: Diretor Presidente; Suplente: Gerente de Atendimento.
- c) Pela **ARSP**: Efetivo: Diretor do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária; Suplente: Gerente de Regulação de Infraestrutura Viária.



Processo nº	51834472
Folha nº	421
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Parágrafo Único – Os indicados poderão delegar competências tendo em vista a operacionalidade de gestão do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO

O procedimento de aquisição ou contratação dos bens e serviços terá início com o requerimento encaminhado pelo gestor da **PMES** ao gestor da **CONCESSIONÁRIA**;

Parágrafo Primeiro – O requerimento deverá conter discriminação detalhada do bem ou serviço, fazendo-se acompanhar dos documentos e justificativas elencados nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira do presente Convênio, inclusive, declinando-se os motivos pelos quais a despesa se faz necessária.

Parágrafo Segundo – Ao receber o requerimento, a **CONCESSIONÁRIA** examinará a sua compatibilidade com o Plano de Trabalho autorizado pelo **ARSP** e com os termos do presente Convênio, devendo adotar, alternativamente, as seguintes medidas:

- a) Em havendo compatibilidade com o Plano de Trabalho autorizado pelo **ARSP** e com os termos do presente Convênio, a **CONCESSIONÁRIA** dará ciência à **ARSP** e providenciará a compra do bem ou a contratação do serviço, observado o princípio da economicidade e da vantajosidade, disponibilizando-os imediatamente à **PMES**, com a documentação pertinente;
- b) Em não havendo compatibilidade com o Plano de Trabalho autorizado pelo **ARSP** e com os termos do presente Convênio, a **CONCESSIONÁRIA** deverá cientificar a **PMES** para que reformule o requerimento, competindo sempre à **ARSP** o dever de equacionar eventual divergência entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Quando do encerramento de cada período anual do presente Convênio, deverá a **PMES** apresentar à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 20 (vinte) dias, o Balanço Anual Atualizado, contendo todos os bens adquiridos e/ou contratados. O mencionado documento deverá ser encaminhado à **ARSP** pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá termo final idêntico ao do Contrato de Concessão nº 01/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, devendo a parte que pretender rescindi-lo comunicar as demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – Constitui motivo para rescisão deste Convênio o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste Convênio.

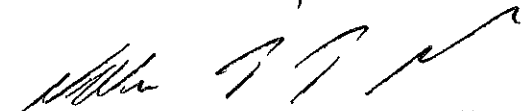
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A ARSP providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, respondendo pelas despesas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


Fica eleito como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o Juízo de Vitória – Comarca da Capital, com expressas renúncias de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vem assinado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, por seus respectivos representantes, já qualificados, e pelas testemunhas abaixo listadas, para que possa produzir seus devidos efeitos legais.

Vitória, 21 de março de 2017.



Polícia Militar do Estado do Espírito Santo
Coronel PM Cel Nylton Rodrigues Ribeiro
Filho

Comandante Geral da Polícia Militar do
Estado do Espírito Santo




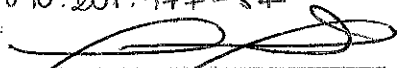
Concessionária Rodovia do Sol S/A
Geraldo Caetano Dadalto
Diretor Presidente



ARSP – Agência de Regulação de Serviços
Públicos
Antônio Júlio Castiglioni Neto
Diretor Geral

Testemunhas:


Nome LÁTIA MUNIZ ECCO
CPF 090.201.977-54


Nome PAULO MIRALLES T. MOWICKE
CPF 623.282.807-06

Processo nº 51834472
Folha nº 423
Rubrica: <i>Lu</i>

Anexo I
 PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão		CNPJ
Endereço		CEP
Nome do Responsável		CPF
CI/Órgão Expedidor	Função	Email
Endereço		CEP

Concessionária		CNPJ
Endereço		CEP
Nome do Responsável		CPF
CI/Órgão Expedidor	Função	Email
Endereço		CEP

Lu

Lu

Processo nº
51834432
Folha nº 424
Rubrica: *LR*

ARSP		CNPJ
Endereço		CEP
Nome do Responsável		CPF
CI/Órgão Expedidor	Função	Email
Endereço		CEP

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO PROMOVER O APARELHAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO NA RODOVIA ES - 060 (TRECHO CONCEDIDO).	Período de Execução	
	Início Data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.	Término Data do término do Contrato de Concessão nº 01/98
Identificação do Objeto O presente convênio tem por objeto regular a utilização e operação dos recursos, em cumprimento ao disposto na CLÁUSULA LXXVIII , do contrato de concessão rodoviária 01/98 (com redação dada pelo quinto aditivo), firmado entre o Estado do Espírito Santo e a Concessionária Rodovia do Sol S/A, destinados ao aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização do tráfego na Rodovia ES 060, compreendendo o trecho entre o Km 0 na Ponte Darcy Castello de Mendonça, até o Trevo de Meaípe no Km 67,5 por meio de aquisições de bens e contratações de serviços, promovidos pela Concessionária e disponibilizados à PMES . Os bens adquiridos com recursos advindos deste Convênio deverão ser empregados exclusivamente na Rodovia outorgada à Concessionária - ES - 060 .		
Justificativa da Proposição		

Compete a **PMES** realizar o patrulhamento ostensivo no âmbito da Rodovia ES – 060, executando operações relacionadas à segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio do Estado do Espírito Santo e de terceiros e, para tanto, deve dispor dos meios e de instrumentos necessários, na Rodovia ES – 060. Por essa razão, o Contrato 01/98 impõe a **Concessionária** a obrigação de promover o aparelhamento da **PMES**, mediante Convênio. Alinhar os termos dessa avença, bem como indicar os meios e instrumentos necessários à consecução dos seus objetivos são atribuições da **ARSP**.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	
	Fase	Início	Término
Policiamento e apoio a fiscalização de tráfego	I – Aplicação dos bens e serviços disponibilizados pelo presente Convênio	Data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do estado do Espírito Santo	Data do término do Contrato de Concessão nº 01/98

4 – DISTRIBUIÇÃO ANUAL DE RECURSOS

Concessionária	Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Valor Anual (R\$)
Concessionária Rodovia do Sol S/A	ES - 060	Conforme Contrato 01/98	67,5	Conforme item 2, Cláusula LXXVIII do contrato 01/98

Processo nº
51834472
Folha nº 426
Rubrica: Jv

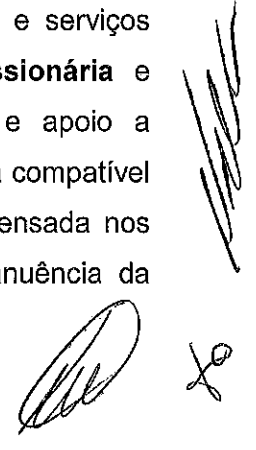
5 - PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS (R\$)

Natureza da Despesa	Total (R\$)	Concessionária (%)	PMES (%)
Especificação			
Realização de obras, bens e serviços necessários destinados à execução dos serviços de policiamento e apoio a fiscalização de tráfego na ES - 060	Conforme contrato 01/98	100%	0%

6 - CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (R\$)

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)
8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37

Obs.: Os valores fixados nos cronogramas acima correspondem aos bens e serviços indicados pela **ARSP**, a serem adquiridos ou contratados pela **Concessionária** e disponibilizados à **PMES** para execução dos serviços de policiamento e apoio a fiscalização de tráfego na Rodovia ES - 060. Caso a despesa mensal não seja compatível com o valor constante do Plano de Trabalho, a diferença poderá ser compensada nos meses subseqüentes, desde que respeitado o limite anual, sempre com anuência da **Concessionária**.



Processo nº	51834472
Folha nº	427
Rubrica:	JL

Anexo II

TERMO DE ENTREGA

Pelo presente instrumento, a Concessionária Rodovia do Sol S/A, CNPJ n.º 02.879.926/0001-24, situada à Praça do Pedágio, nº 10, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representada pelo Sr., faz, ao Estado do Espírito Santo, representado pela Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Vitória/ES, neste ato representada pelo Sr., em conformidade com as normas pertinentes à matéria, a entrega, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, do(s) bem(s), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) com recursos obtidos no exercício de decorrentes do Convênio ARSP/PMES/Rodosol n.º 01/2017, firmado entre a Concessionária e a PMES, com interveniência da ARSP, por força do Contrato de Concessão nº 01/98, para as providências decorrentes:

N.º ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	ESTADO DE CONSERVA ÇÃO DOS BENS	QUANT.	LOCAÇÃO	NOTA FISCAL		VALOR - R\$	
					N.º	DATA	UNIT.	TOTAL

Vitória(ES), ____ de ____ de ____.

Polícia Militar do Espírito Santo

Concessionária

Observação:

- Descrição do Bem: Nome, marca, modelo, tamanho, medidas, número de série e/ou demais características do bem;
- Quantidade: Deverá constar sempre uma unidade do bem por linha;

- Valor Unitário: Valor unitário dos bens em Reais. Os descontos deverão ser considerados e atribuídos aos bens de maior valor;
- Valor Total: Lançar o valor total do(s) bem(s) entregue(s).

Anexo III

CADASTRO ATUALIZADO DOS BENS E SERVIÇOS

N.º DE ORDEM	DESCR. DO BEM OU SERV.	ESTADO DE CONSERV DOS BENS	NOTA FISCAL DO BEM OU SERVIÇO		VALOR DO BEM OU SERVIÇO- R\$		LOCALIZAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	
			N.º	DATA	UNIT.	TOTAL	POSTO DA PMES	ÁREA PERMITIDA DE ATUAÇÃO (DO Km xx até o Km xx)

TOTALIZAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

- Descrição do bem ou serviço;
- Número da Nota Fiscal do bem ou serviço;
- Data da Nota Fiscal do bem ou serviço;
- Valor do bem ou serviço (R\$);
- Localização dos bens e serviços por posto da PMES,
- Totalização dos valores dos bens e serviços: Somatório de todos os valores dos bens e serviços.

du

Processo nº 51834472
Folha nº 429
Rubrica: <i>sw</i>

Anexo IV

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, representado pela Polícia Militar do Espírito Santo, neste ato representado pelo Sr., denominado responsável pela devolução do bem(ns) abaixo discriminado(s), faz à Concessionária Rodovia do Sol S/A, neste ato representada pelo Sr., em conformidade com as normas pertinentes à matéria, a devolução, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, do(s) bem(s), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) com recursos obtidos no exercício de decorrentes do Convênio ARSP/PMES/Rodosol n.º 01/2017, firmado entre a Concessionária, a PMES e a ARSP por força do contrato de concessão 01/98, para as providências decorrentes:

N.º ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM	QUANT	LOCALIZAÇÃO	NOTA FISCAL		VALOR - R\$	
					N.º	DATA	UNIT.	TOTAL

Vitória(ES), ____ de ____ de ____.

Polícia Militar do Espírito Santo

Concessionária

Observação:

- Descrição do Bem: Nome, marca, modelo, tamanho, medidas, número de série e/ou demais características do bem;
- Quantidade: Deverá constar sempre uma unidade do bem por linha;
- Valor Unitário: Valor unitário dos bens em Reais. Os descontos deverão ser considerados e atribuídos aos bens de maior valor;
- Valor Total: Lançar o valor total do(s) bem(s) entregue(s).